

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

OFÍCIO Nº1013/2021/GAB/SEINFRA

Rio Branco - Acre, 25 de maio de 2021.

A Senhora
Michelle de Oliveira Melo Wiciuk
Vereadora
Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB

C/C

Ao Senhor
Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil

Ref.: Complementação - OF/N.º503/2021/GAB/SEINFRA – Indicação da Câmara Municipal de Rio Branco - Indicação nº 484/2021 – Vereadora Michelle Melo

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em complementação ao OF/N.º503/2021/GAB/SEINFRA, encaminhamos para conhecimento e apreciação, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN com relação à Indicação n.º 484/2021, no tocante a isenção de imposto tributário aos concessionários de boxes no Mercado Municipal Seis de Agosto.

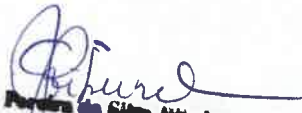
Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Valmir Alexandre Medici

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA

Protocolo n.º 6179/2021


Sarah Pereira da Silva Almeida
Assessora Administrativa do CMRB
Data: 27/05/2021

Recebi em: 27.05.21
às 14:35h

Rua Floriano Peixoto nº 466 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.908-030
Tel.: +55 (68) 3223-6007
E-mail: seinfra.gabinete@riobranco.ac.gov.br

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido em: 09/04/2021
Hora: 10h
Por: Lina



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

OFÍCIO Nº503/2021/GAB/SEINFRA

Rio Branco - Acre, 26 de março de 2021.

Ao Senhor
Artur Liborínio dos Santos Neto
Secretário Municipal da Casa Civil

Ref.: OF/SMCC/N.º104/2021, OF/SMCC/N.º105/2021 - Indicações da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao OF/SMCC/N.º104, OF/SMCC/N.º105/2021, informamos a Vossa Senhoria que as **Indicações n.º 487/2021, 583/2021, 584/2021, 585/2021, 590/2021** serão incluídas na programação para execução de serviços e obras do exercício de 2021, consoante OF/Nº495/2021/GAB/SEINFRA.

Nessa continuação, a respeito da **Indicação n.º 484/2021**, solicitamos providências junto à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico – SAFRA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para realização dos serviços pleiteados, conforme o OF/N.º501/2021/GAB/SEINFRA, OF/N.º517/2021/GAB/SEINFRA; OF/N.º518/2021/GAB/SEINFRA.

Em relação a **Indicação n.º 481/2021**, informamos que anteriormente já foi enviado a mesma reivindicação para a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEINFRA, uma vez que aquele equipamento público não faz parte do patrimônio municipal, conforme OF/N.º451/2021/GAB/SEINFRA.

Rua Floriano Peixoto nº 466 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.908-030
Tel.: +55 (68) 3223-6007
E-mail: seinfra.gabinete@riobranco.ac.gov.br

V. 2

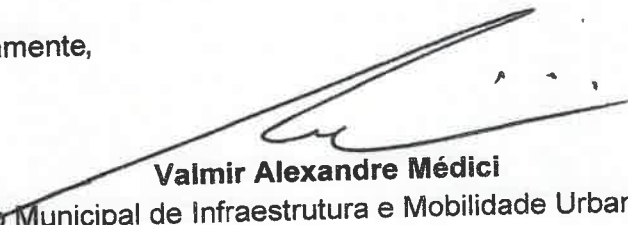
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Sobre a **Indicação n.º 480/2021**, solicitamos providências junto ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, consoante OF/N.º 519/2021/GAB/SEINFRA.

Por fim, as **Indicações n.º 493/2021, 544/2021 e 549/2021**, foram direcionadas para a Diretoria de Obras e infraestrutura desta Secretaria, para captação de recursos (elaborar planilha de custo e verificar disponibilidade financeira) para execução dos serviços.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Valmir Alexandre Médi
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA

Protocolo n.º 6172/2021
Protocolo n.º 6179/2021
Protocolo n.º 6187/2021
Protocolo n.º 6194/2021
Protocolo n.º 6244/2021
Protocolo n.º 6642/2021



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 236 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

“Altera o Decreto nº 3.926, de 31 de agosto de 2012 e Revoga o Decreto nº 1.869, de 17 de Setembro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IV, do Decreto nº 3.926, de 31 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Aluguéis dos Espaços Públicos Municipais VALOR DA UFMRB R\$ 95,32

ÓRGÃO GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FLORESTA - SAFRA		
Espaços Públicos Municipais		
Item	Centro de Abastecimento Francisco de Assis Marinheiro Bairro: Estação Experimental	Valor Mensal UFMRB/m²
I	Nível I	0,024
Item	Centro Comercial Aziz Abucater Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m²
II	Nível I - Área externa	0,144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



	Nível II	0,016
Item	Mercado Alfredo Cruz do Nascimento Bairro: Rui Lino	Valor Mensal UFMRB/m²
III	Nível I	0,024
Item	Mercado Municipal Álvaro Rocha Bairro: Bosque	Valor Mensal UFMRB/m²
IV	Nível I	0,024
Item	Mercado Municipal do Primeiro Distrito Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m²
V	Nível I	0,288
	Nível II	0,272
	Nível III	0,216
	Nível IV	0,208
	Nível V	0,088
	Nível VI	0,056
Item	Mercado Municipal Elias Mansour Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m²
VI	Nível I	0,168
	Nível II	0,152
	Nível III	0,112
	Nível IV	0,096
	Nível V	0,030
Item	Mercado Municipal Flávio Barros Pimentel Bairro: Seis de Agosto	Valor Mensal UFMRB/m²
VII	Nível I	0,160
	Nível II	0,112
	Nível III	0,048
Item	Mercado Municipal José Júlio Saldanha Bairro: Quinze	Valor Mensal UFMRB/m²
VIII	Nível I	0,024
Item	Mercado Municipal Luiz Galvez Bairro: Sobral	Valor Mensal UFMRB/m²
IX	Nível I	0,024



ÓRGÃO GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
Espaços Públicos Municipais		
Item	Lojas da Sede da Prefeitura Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m ²
X	Nível I	0,154
	Nível II - Artesanato	0,088
ÓRGÃO GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA - SMDGU		
Espaços Públicos Municipais		
Item	Centro Comercial Aureolino Cirillo I Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m ²
XI	Nível I	0,210
	Nível II	0,190
Item	Centro Comercial Aureolino Cirillo II Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m ²
XII	Nível I	0,150
	Nível II	0,130
	Nível III	0,110
Item	Praça do Passeio Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m ²
XIII	Nível I	0,184
Item	Praças Públicas Municipais	Valor Mensal UFMRB/m ²
XIV	Nível I - Central - Praça da Revolução	0,328
	Nível II - Central	0,140
	Nível III - Central - Praça do Relógio	0,064
	Nível IV - Bairro	0,328
	Nível V - Bairro	0,110
	Nível VI - Bairro	0,064
ÓRGÃO GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA		
Espaços Públicos Municipais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Item	Parque Ambiental Chico Mendes Bairro: Vila Acre	Valor Mensal UFMRB/m ²
XV	Nível I	0,144
	Nível II - Artesanato	0,088
Item	Parque São Francisco Bairro: Procon	Valor Mensal UFMRB/m ²
XVI	Nível I	0,144
	Nível II - Artesanato	0,088
ÓRGÃO GESTOR SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS		
Espaços Públicos Municipais		
Item	Centro Comercial Mulheres e Grifes Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m ²
XVII	Nível I	0,088
Item	Rodoviária Internacional Bairro: Amapá	Valor Mensal UFMRB/m ²
XVIII	Nível I - Térreo / Guichês 1 - 20	0,320
	Nível II - Térreo / Lojas 1 - 10	0,144
	Nível III - Piso Superior / Lojas 11 - 14	0,112
Item	Terminal Urbano Francisco Alves Ribeiro Bairro: Centro	Valor Mensal UFMRB/m ²
XIX	Nível I	0,320

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.869, de 17 de Setembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.923 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eliane da Silva dos Santos para exercer o cargo em comissão da Chefia de Gabinete, ref. CC2, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 03/09/2012.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.924 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Jorge Souza Rebouças da Costa, designado pela Portaria nº 1.161/2012, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta, bem como, firmar e executar convênios e contratos, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, atribuídas pelo art. 72, da Lei Municipal nº 1.551/2005, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais, pelo período de 10/09 a 09/10/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/09/2012.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.925 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2012 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, o/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.878, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E OBRAS PÚBLICAS			
013.202 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
013.202. 26452001121030000- MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
3 0 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES			
3 3 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3 3 90 00 00 - Aplicações Diretas			
3 3 90 30 00 - Material de Consumo	10 R. P. IND.		10.000,00
013.202. 26451001121060000- MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS			
3 0 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES			
3 3 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3 3 90 00 00 - Aplicações Diretas			

3 3 90 39 00 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica	10 R. P. IND.	11.000,00
3 3 90 47 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10 R. P. IND.	9.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E OBRAS PÚBLICAS			
013.202 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
013.202. 26452001110020000- REDISTRIBUIÇÃO DA MALHA VIÁRIA DE RIO BRANCO			
3 0 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES			
3 3 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3 3 90 00 00 - Aplicações Diretas			
3 3 90 30 00 - Material de Consumo	10 R. P. IND.		30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco
Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Elias Mansour Macedo
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.926 DE 31 DE AGOSTO DE 2012

"Regulamenta os procedimentos para retomada de espaços públicos em razão da infringência das disposições da Lei nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, assim como disciplina a transferência e aquisição originária dos referidos espaços e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;
Considerando, a necessidade de disciplinar e regulamentar as disposições dos artigos 13 e 19, ambos da Lei Municipal nº 1.817/2010;
Considerando, a necessidade de estabelecer critérios OBJETIVOS para a licitação dos espaços retomados por infringência da Lei 1.817/2010, visando salvaguardar os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e MORALIDADE administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal);
DECRETA:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1º Todos os espaços públicos delegados, objeto da Lei nº 1.817/2010, deverão estar ocupados e adimplentes com seus respectivos contratos e obrigações fiscais e sanitárias, competindo a cada Secretaria/Órgão concedente zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes em norma específica.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis designadas no art. 2º da Lei nº 1.817/2010, poderão delegar as atribuições de administração dos espaços a Órgão/ente da Administração Pública Direta mediante Portaria do titular.

Seção I

DO PROCESSO DE LACRAMENTO E RETOMADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Art. 2º Verificada qualquer irregularidade ou descumprimento das disposições legais ou contratuais, a Secretaria/Órgão concedente deverá instaurar imediatamente Processo Administrativo para apurar os fatos, concedendo ao concessionário o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir defesa escrita e juntar documentos (modelo no Anexo I).

Parágrafo único. Caso a defesa possua questionamento de natureza jurídica, será ouvida a Procuradoria-Geral, por intermédio de sua Procuradoria de Patrimônio.

Art. 3º Julgada improcedente a defesa, o concessionário será imediatamente NOTIFICADO (modelo no Anexo II) para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, retirar seus pertences e devolver a chave do imóvel à Secre-

taria/Órgão responsável pela administração do espaço.

Art. 4º Não atendida a notificação a que alude o Artigo 3º, o espaço público será LACRADO, pela Secretaria/Órgão competente, lavrando-se o Auto de Lacramento (modelo Anexo III) que conterá a relação de todos os bens ali existentes, na presença de duas testemunhas, entregando-se uma via do Auto ao concessionário, que aporá a sua assinatura.

§ 1º Após o lacramento do espaço, não será permitido ao concessionário adentrar no recinto, salvo para retirada de seus bens, oportunidade em que lhe será passado RECIBO na via do Auto de Lacramento.

§ 2º Tratando-se de bens perecíveis e não querendo o concessionário receber, será lavrado AUTO DE RECUSA, oportunidade em que os agentes públicos darão a destinação devida aos referidos bens.

§ 3º O prazo máximo para a guarda dos bens a que alude este artigo será até a conclusão da licitação do espaço retomado, quando então serão levados ao depósito do Município onde ficarão à disposição do proprietário por 03 (três) meses, quando então será leiloado.

Art. 5º Desocupado o espaço público, voluntário ou compulsoriamente, assim como resolvidas as pendências administrativas ou judiciais, será o mesmo declarado disponível para efeito de licitação aos novos concessionários que atendam as disposições do art. 13 e 14 da Lei ora regulamentada.

Art. 6º Os casos OMISSOS serão decididos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, de tudo observando ao que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PELOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 7º A transferência dos espaços públicos pelos concessionários se dará de maneira onerosa nos termos do art. 17 ou gratuitamente nos termos do art. 20, ambos da Lei nº 1.817/2010.

Art. 8º No caso da transferência onerosa, inter vivos, o concessionário pleiteará à Secretaria/Órgão competente, apresentando a documentação do interessado para análise do seu enquadramento nas disposições do art. 14 da norma ora regulamentada.

§ 1º Caso o interessado não atenda as disposições de que trata este artigo, será INDEFERIDA a transferência.

§ 2º Se o concessionário não tiver mais interesse em permanecer no espaço até que indique um novo interessado, poderá devolvê-lo ao Município que providenciará a sua ocupação por meio de licitação.

§ 3º Em todos os casos do valor da transação, cujo montante será definido através de avaliação feita pelo Município, será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) para o ente público municipal, conforme dispõe o art. 17, parágrafo único, da norma ora regulamentada, o restante será entregue ao concessionário, desde que tenha explorado o espaço pelo tempo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 9º Na hipótese de transferência gratuita, que ocorrerá somente em caso de morte ou doença em fase terminal do concessionário no decorrer do prazo contratual, o parente beneficiado deverá requerer a sua habilitação para fim de verificação do atendimento das disposições do art. 14 e 20 da Lei nº 1.817/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do óbito ou do Laudo Médico que ateste a fase terminal da doença.

§ 1º Expirado o prazo sem requerimento ou habilitação dos filhos, netos, bisnetos, pai avós e bisavós, o espaço público retornará à dominialidade do Município e será licitado nos termos da Lei, não havendo direito a indenização ou retenção por parte dos sucessores.

§ 2º Entende-se por doença em fase terminal para efeito desta norma, todas aquelas doenças incapacitantes que ensejem aposentadoria, nos termos das normas que regem a Previdência Social, desde que seja atestado por Laudo Médico a impossibilidade de recuperação.

§ 3º O prazo da concessão originada de transferência a que alude o caput deste artigo, será sempre de 05 (cinco) anos, não importando o prazo já utilizado pelo concessionário anterior.

Seção III

DA LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO ORIGINÁRIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Entende-se por concessão originária aquela em que o concessionário firmou o contrato em razão de LICITAÇÃO direta com o Município, bem como nos casos em que o espaço público foi originado de retomada ou devolução sem intervenção do concessionário anterior.

Art. 11. Para participar da licitação, que se dará sob a modalidade LEILÃO PÚBLICO, os participantes deverão preencher os requisitos do art. 14 da norma ora regulamentada.

§ 1º Será publicado Edital licitatório estabelecendo as regras do leilão com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data do evento, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Estado ou de outro meio de comunicação de massa.

§ 2º Para a realização do Leilão de que alude o parágrafo anterior, será observada as demais disposições da Lei licitatória – Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Verificada quaisquer irregularidades no cumprimento da Lei nº

1.817/2010, em especial às disposições do art. 11 e 14 da referida norma, a Secretaria/Órgão competente deverá agir, necessariamente, sob pena de responsabilidade, instaurando o devido procedimento administrativo para a retomada do espaço público, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Os agentes fiscalizadores do Município, no seu livre exercício do poder de polícia, poderão requisitar a força policial para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 14. Para efeito da Lei nº 1.817/2010, os agentes municipais poderão expedir Alvarás para pessoas físicas, adotando-se os demais procedimentos legais visando à regularização do concessionário.

Art. 15. Deverão as Secretarias/Órgãos envolvidos adotarem livro específico para registro e autuação dos processos de retomada dos espaços públicos.

Art. 16. O preço público a que alude o art. 9º da Lei nº 1.817/2010, será o constante no Anexo IV deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 31 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos

Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

Ref. Processo Administrativo nº...../.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

.....Secretária (o) Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 1.817/2010,

MANDA

NOTIFICAR, dando-lhe ciência de que foi detectado pelos Agentes Públicos do Município, o cometimento de infração ao art., da Lei nº 1.817/2010, razão pela qual foi instaurado o presente Processo Administrativo visando a RETOMADA do espaço público concedido a Vossa Senhoria. Neste contexto, visando o atendimento do que dispõe o art. 8º, da referida Norma, NOTIFICA Vossa Senhoria para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, produzir defesa escrita e apresentar as provas que dispõe, tudo nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo essa defesa ser protocolada nesta Secretaria, localizada na Rua..... Caso seja julgada improcedente a defesa, será, então, REVOGADA a concessão firmada com o ente público municipal, ficando Vossa Senhoria notificado (a) para desocupar o espaço público concedido no prazo de 08 (oito) dias úteis, retirar seus pertences e devolver as chaves ao Município, sob pena de LACRAMENTO COMPULSÓRIO nos termos do art. 4º, do Decreto....., sem prejuízo das demais cominações legais atinentes à espécie. Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco-Acre, aos dias do mês de....., do ano de Eu....., Secretária (o), o digitei e subscrevo.

.....
Secretário Municipal de.....

ANEXO II

Ref. Processo Administrativo nº...../.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

.....Secretária (o) Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art. 3º da Lei nº 1.817/2010,

MANDA

NOTIFICAR, dando-lhe ciência de que a DEFESA produzida nos autos acima referido foi julgada IMPROCEDENTE, razão pela qual foi ANULADA a Concessão de Direito Real de Uso nº...../....., dispondo Vossa Senhoria do prazo de 08 (oito) dias úteis, contado do recebimento desta Notificação, para RETIRAR SEUS BENS E PERTENCES, ASSIM COMO DEVOLVER AS CHAVES DO ESPAÇO CONCEDIDO ao Município, sob pena de LACRAMENTO COMPULSÓRIO, nos termos do art. 4º, do Decreto nº..... Não atendida a presente Notificação no prazo estipulado, será o espaço concedido LACRADO, sendo que a partir de então Vossa Senhoria não mais poderá adentrar no recinto, salvo para receber os bens porventura deixados, tudo nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, do Decreto nº....., sem prejuízo das demais cominações legais atinentes à espécie, inclusive com chamamento da força policial, caso se faça necessário. Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco-Acre, aos dias do mês de....., do ano de Eu....., Secretária (o), o digitei e subscrevo.

.....
Secretário Municipal de.....



ANEXO III

Ref. Processo Administrativo nº...../.....
AUTO DE LACRAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO
Secretária (o) Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art. 4º da Lei nº 1.817/2010;

CONSIDERANDO ao que consta do Processo Administrativo acima referido, onde foi detectado a infringência, por parte do concessionário, das disposições do art..... da Lei nº 1.817/2010;

CONSIDERANDO, ainda, que foi oportunizado ao Concessionário o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, nos termos do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, tendo esta sido julgada IMPROCEDENTE, conforme Parecer da Projuri nº.....;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Concessionário não atendeu a Notificação anterior para desocupar espaço, retirar seus pertences e devolver as chaves ao Município, desobedecendo as disposições do art. 3º, do Decreto nº...../....., que regulamentou a Lei 1.817/2010;

DETERMINA
 Aos agentes do Município que, após as formalidades legais, procedam o LACRAMENTO COMPULSORIO do espaço....., localizado no....., compelindo ao Concessionário RECEBER todos os seus bens ali existentes, tudo na presença de duas testemunhas. Caso haja resistência ou recalcitrância por parte do Concessionário, deverá os agentes municipais usar moderadamente da força para fazer valer o Poder de Polícia, tudo nos termos do art. 13 do Decreto acima referido, solicitando o APOIO DA POLÍCIA MILITAR para cumprimento do presente auto, de tudo lavrando-se auto de resistência ou de recusa, sem prejuízo das demais cominações legais atinentes à espécie. Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco-Acre, aos dias do mês de....., do ano de
 Eu.....Secretária (o), o digitei e subscrevo.
 Secretário Municipal de.....

RELAÇÃO DOS BENS QUE SE ENCONTRAM NO ESPAÇO PÚBLICO RETOMADO/LACRADO E QUE O CONCESSIONÁRIO SE RECUSOU A RECEBÊ-LOS.

Rio Branco-Acre..... de..... de.....
 Assinatura dos Fiscais:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TABELA DE VALORES/ALUGUÉIS/ESPAÇOS PÚBLICOS

VALOR DA UFMRB R\$ 85,20

MERCADO MUNICIPAL ELIAS MANSOUR

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Boxes internos e externos.....0,37 UFMRB/m²
 (açougues e Box para feira livre)

Nível II - Boxes localizados na parte interna/externa.....0,04 UFMRB/m²
 (lojas do camarão e mercearias)

Nível III - Bancas localizadas na parte interna central.... 0,01 UFMRB/m²
 (Produtos orgânicos e cafeteiras)

CENTRO COMERCIAL AZIZ ABUCATER (camelódromo)

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Boxes localizados na parte externa.....0,02 UFMRB/m²
 Nível II - Boxes internos.....0,02 UFMRB/m²

Nível III - Boxes localizados na parte externa (cafeteiras)..0,18 UFMRB/m²
ÁLVARO ROCHA

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Boxes internos e externos (lateral direita e esquerda) 0,03 UFMRB/m²

Nível II - Boxes localizados no corredor dos banheiros.....0,03 UFMRB/m²

CENTRO DE ABASTECIMENTO FRANCISCO DE ASSIS MARINHEIRO (Estação)

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Boxes localizados na edificação principal do mercado: 0,03 UFMRB/m²

Nível II - Boxes localizados na feira coberta:.....0,03 UFMRB/m²
MERCADO MUNICIPAL LUIZ GALVEZ (Sobral)

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Todos os boxes internos do mercado.....0,03 UFMRB/m²

Nível II - Boxes da área externa (cafeteiras).....0,03 UFMRB/m²

MERCADO MUNICIPAL JOSÉ JÚLIO SALDANHA (Mercado do XV)

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Boxes externos.....0,03 UFMRB/m²
 (de frente para as Ruas 16 de Outubro/Boulevard Augusto Monteiro)

Nível II - Boxes internos.....0,03 UFMRB/m²

MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO DE BARROS PIMENTEL (seis de agosto)
 Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I.....>>>.....0,20 UFMRB/m²
 (Box: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 30, 31, 32 e 33)

Nível I - Box: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27).....0,14 UFMRB/m²

Nível I - Box: 19 (panificadora).....0,06 UFMRB/m²

CENTRO COMERCIAL EDUARDO PINHO (Rui Lino)

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I.....0,03 UFMRB/m²

MERCADO MUNICIPAL DO PRIMEIRO DISTRITO (Praça da Bandeira)
 Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

Nível I - Boxes com abertura para fora "A".....0,11 UFMRB/m²

Nível I - Boxes com abertura para fora "B".....0,11 UFMRB/m²

Nível II - Boxes com abertura para dentro "B".....0,07 UFMRB/m²

Nível I - Boxes com abertura para dentro "A".....0,27 UFMRB/m²

Nível I - Boxes com abertura para fora "A".....0,26 UFMRB/m²

Nível II - Boxes com abertura para fora "A".....0,36 UFMRB/m²

Nível II - Boxes da Praça de Alimentação.....0,34 UFMRB/m²

CENTRO COMERCIAL MULHERES E GRIFES

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Nível I - (Boxes localizados na edificação principal do mercado)

Valor mensal.....0,11 UFMRB/m²

Nível II - (Boxes localizados nos fundos - atrás do estacionamento)

Valor mensal.....0,11 UFMRB/m²

TERMINAL URBANO - FRANCISCO ALVES RIBEIRO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Nível I - (Boxes localizados na edificação principal do mercado - Lotérica)

Valor mensal.....0,40 UFMRB/m²

Nível I - (Boxes localizados na edificação principal do mercado e demais Box)

Valor mensal.....0,40 UFMRB/m²

RODOVIÁRIA INTERNACIONAL

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Nível I - (lojas localizadas no pavimento térreo de 01 a 10)

Valor mensal.....0,23 UFMRB/m²

Nível II - (lojas localizadas no pavimento térreo - guichês de 01 a 20)

Valor mensal.....0,53 UFMRB/m²

Nível II - (lojas localizadas no pavimento superior de 11 a 14)

Valor mensal.....0,18 UFMRB/m²

Nível III - (lojas localizadas no pavimento superior - Restaurante)

Valor mensal.....0,07 UFMRB/m²

FEIRA DO PASSEIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Nível I - (quiosques modulados).....0,23 UFMRB/m²

LANCHONETES/ PRAÇAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Nível I - Para os lanches com estrutura em alvenaria.....0,23 UFMRB/m²

PRAÇA DO RELÓGIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Nível I - quiosques.....0,08 UFMRB/m²

PRAÇA DA REVOLUÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Nível I - quiosques.....0,41 UFMRB/m²

PRAÇA JOAQUIM MACEDO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Nível I - quiosques.....0,23 UFMRB/m²

AUREOLINO CIRILLO I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Aureolino Cirillo I Nível I.....0,30 UFMRB/m²

Aureolino Cirillo I Nível II.....0,30 UFMRB/m²

AUREOLINO CIRILLO II

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP

Aureolino Cirillo II Nível I.....0,19 UFMRB/m²

Aureolino Cirillo II Nível II.....0,19 UFMRB/m²



PARQUE AMBIENTAL CHICO MENDES	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	
Nível I - quiosques	
Valor mensal.....	0,18 UFMRB/m²
PARQUE SÃO FRANCISCO (PRAÇA)	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	
Nível I - quiosques	
Valor mensal.....	0,37 UFMRB/m²
HORTO FLORESTAL	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	
Nível I - quiosques	
Valor mensal.....	0,06 UFMRB/m²
LOJAS DA PREFEITURA -SEDE	
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	
Nível I	
Valor mensal.....	4,00 UFMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.161 /2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

Art.1º. Designar Jorge Souza Rebouças da Costa, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta, enquanto durar a ausência do titular do cargo Mário Jorge da Silva Fadell, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 10/09 a 09/10/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 10/09/2012.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.162 /2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento de Afrânio Moura de Lima, lotado na Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, para acompanhar a Delegação Acreana de Handebol, que irá participar da Taça Amazônia Handebol, no período de 05/09 a 09/09/2012, na cidade de Manaus/AM, concedendo-lhe 4 ½ (quatro e meia) diárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/09/2012.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.163 /2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Diretor do Departamento de Contabilidade. Tonismar José de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para em Maringá - PR, no período de 28/08 a 08/09/2012, participar de visita para Acompanhamento Técnico da Implantação do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Rio Branco. As despesas com passagens aéreas, alimentação e hospedagem serão custeadas pela empresa MGÁ - Produtos de Informática LTDA.

Art. 2º Designar a servidora Renata Pessoa da Costa, matrícula nº

703.587-1, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade, enquanto durar a ausência do titular do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 28/08/2012.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 019/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados;

Data de Abertura: 19 de Setembro de 2012; Hora: 08h30min. (oito horas e trinta minutos);

Edital Disponível: 04 de setembro à 18 de Setembro de 2012;

Tipo de Licitação: Menor Preço;

Regência Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93;

Informações: CEL I/PMRB – Rua Hugo Carneiro, 577 – Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.908-250 – Telefone (68) 3223-7646 – Fax (68) 3222-7229 E-mail cpl@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco-Acre, 31 de Agosto de 2012.

Elaina Cristine Melo Lima de Araújo
Pregoeira da CEL I/PMRB
Decreto nº 3.170/2012

PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

Aviso de Licitação

Pregão para Registro de Preços nº. 058/2012

OBJETO: Aquisição de Peças para reparação e Conservação da Usina de Asfalto,

Data de abertura: 18 de setembro de 2012.

Horas: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

Data para retirada do Edital: 04/09/2012 à 17/09/2012. Tipo de Licitação: Menor Preço; Regência legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93.

Informações: CPL / PMRB – Rua Hugo Carneiro, 577 – Bosque – CEP: 69.908-250 – Fone/ Fax: (0**68) 3222-7229 e 3223-7646 e e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2012.

Maria Cristina Soares Rocha
Pregoeira / PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

Aviso de Licitação

Pregão para Registro de Preços nº. 059/2012

OBJETO: Aquisição de Concreto Usinado Bombeado FCK 15 MPA com cimento.

Data de abertura: 18 de setembro de 2012.

Horas: 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).

Data para retirada do Edital: 04/09/2012 à 17/09/2012. Tipo de Licitação: Menor Preço; Regência legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93.

Informações: CPL / PMRB – Rua Hugo Carneiro, 577 – Bosque – CEP: 69.908-250 – Fone/ Fax: (0**68) 3222-7229 e 3223-7646 e e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2012.

Maria Cristina Soares Rocha
Pregoeira / PMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI Nº 1.817 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se como espaços públicos municipais de uso delegados todos os boxes ou outros compartimentos dominicais existentes nos órgãos, praças, mercados, centros comerciais, centrais de abastecimentos, terminais ou logradouros públicos e também aqueles que porventura venham ser criados na vigência desta Lei.

Art. 2º - A administração e concessão dos espaços públicos municipais de uso delegado a particulares ficará a cargo das seguintes Secretarias e órgãos da administração municipal:

I – os espaços, as bancas e as cafeteiras internas e externas situados nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (Camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA;

II – os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos e do Passeio (Calçada da Benjamim Constant/Quintino Bocaiúva), serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUOP;

III – os espaços situados nas Estações Rodoviárias, terminais urbanos e no Centro Comercial Mulheres e Grifes serão administrados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;

IV – os espaços situados nos parques ambientais ou em todas e quaisquer áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes - APPs de Rio Branco, serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

V - as salas comerciais localizadas no prédio sede da Prefeitura serão administradas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 3º - As concessões de uso dos espaços públicos delegados serão efetivadas pelo Poder Público Municipal com prazo certo e determinado de 60 (sessenta) meses, renováveis, mediante termo de renovação, desde que o concessionário atenda os requisitos objetivos e subjetivos desta Lei e esteja em dia com o pagamento de preço público a ser definido e regulamentado por ato do chefe do Executivo Municipal.

§1º - A concessão ou renovações sucessivas do Contrato serão feitas com estrita observância dos princípios constitucionais e administrativos, não ensejando direito adquirido ao concessionário, podendo a Administração requisitar ou retomar o Box ou espaço público a qualquer tempo, caso pretenda dar ao mesmo destinação pública.

§2º - A forma de utilização dos espaços concedidos será definida pela Secretaria concedente, conforme critérios técnicos, sempre visando o bem comum, não podendo o concessionário modificá-la unilateralmente, sem prévio consentimento, podendo a Administração requisitar ou retomar o Box ou espaço público a qualquer tempo.

Art. 4º - Os órgãos municipais mencionados no art. 2º desta Lei, serão competentes para firmar os Contratos de Concessões de Uso dos espaços públicos que administrarem e para exigir dos Concessionários o cumprimento das obrigações estipuladas, devendo, obrigatoriamente, agir em caso de abuso ou transgressões das cláusulas ou normas estabelecidas.

Art. 5º - A arrecadação financeira dos preços públicos relativos aos espaços de uso delegado será exercida e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo o pagamento efetuado somente através de boleto próprio.

Art. 6º - A renovação do Contrato de Concessão de Uso dos espaços está condicionada ao pagamento e quitação do preço público e demais tributos incidentes sobre o mesmo, atendimento das normas legais, bem como da regularidade perante os órgãos fiscalizadores.

Art. 7º - Para a renovação quinquenal do uso do espaço público o interessado, além de preencher os requisitos desta Lei, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria ou Órgão responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, devendo instruir o pedido com:

- I - Cópia do Contrato de Concessão anterior em seu nome;
- II - Comprovante de quitação do preço e dos tributos correspondentes;
- III - Declaração de que não possui emprego público, explora pessoalmente o box e dali retira o seu sustento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV - Alvarás e licenças em dia, em casos que explore a comercialização de produtos que exijam tais documentos;

V - Declaração de que não possui parentesco, até o terceiro grau, com as pessoas de que alude o art. 11 desta Lei.

Parágrafo Único – Feitas as vistorias e constatado o atendimento das exigências legais, a Secretaria responsável renovará o Contrato de Concessão, mediante Termo de Renovação, após o recolhimento do preço público e impostos devidos.

Art. 8º - Caso sejam detectadas, a qualquer tempo, irregularidades, abusos ou transgressões dos deveres e obrigações constantes desta Lei ou do Contrato de Concessão, será imediatamente instaurado procedimento administrativo para correção ou retomada do espaço, assegurando ao concessionário o contraditório e ampla defesa, com os recursos inerentes.

Parágrafo único - Caso haja contraditório ou defesa preliminar do Concessionário, deverá ser ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município, através da sua Procuradoria especializada, que se manifestará conclusivamente sobre o assunto.

Art. 9º - O preço público correspondente às Concessões de Uso dos espaços delegados, objeto desta Lei, serão fixados mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - As Secretarias e Órgãos a que alude o art. 2º desta Lei convocarão os atuais permissionários para um **RECADASTRAMENTO GERAL**, que deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de viabilizar a regularização e expedição dos novos Contratos de Concessões padronizados.

Parágrafo único – Na expedição dos Contratos referidos neste artigo será **PRIORIZADO** o permissionário que já estiver explorando o respectivo espaço, desde que esteja fazendo de conformidade com o Contrato de permissão anterior e que se enquadre nos requisitos legais desta Lei.

Art. 11 - Não será permitida a expedição de Contrato de Concessão de Uso de espaços públicos a parentes até o terceiro grau, na linha reta, afim ou colateral de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Procuradores, Auditores, Fiscais Municipais, Agentes Políticos e demais pessoas comissionadas da administração do Município.

§1º – Caso verificado, a qualquer tempo, algum dos impedimentos descritos neste artigo, o Contrato de Concessão será **ANULADO** ou tornado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



insubsistente, com posterior retomada do espaço, através de procedimento administrativo instaurado especificamente para tal fim.

§2º - O impedimento do presente artigo é aplicável somente para as concessões que forem expedidas nos períodos em que as pessoas mencionadas estejam, efetivamente, exercendo os respectivos cargos ou funções.

Art. 12 - Os Contratos de Permissões anteriormente expedidos terão suas validades asseguradas até o recadastramento citado no art. 10, desta Lei, findo os quais perderão a validade para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Os espaços porventura retomados pela Administração em razão do recadastramento ou de infringência das normas legais ou contratuais serão lacrados e posteriormente LICITADOS com observância das regras aplicáveis à espécie.

Art. 14 - Somente participará das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas que atendam ao seguinte perfil:

I - Não ser detentor de nenhuma outra Concessão ou Permissão de Uso de espaços municipais;

II - Não haver perdido espaços anteriormente em razão de retomada por infringência às determinações legais ou contratuais;

III - Explorar diretamente o espaço ou por intermédio de um parente seu, até o 3º grau, previamente cadastrado para tal fim junto à Secretaria concedente;

IV - Não se enquadrar em nenhuma das situações proibitivas constantes desta Lei.

Parágrafo único - No decorrer da Concessão as pessoas físicas poderão mudar sua natureza jurídica, transformando-se em Empresa Individual ou Micro-Empresa, devendo, para tanto, requerer a mudança contratual junto à Secretaria ou órgão concedente em até 90 (noventa) dias.

Art. 15 - Os Contratos de Concessões de Uso dos espaços públicos serão padronizados pela Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo obrigatória a sua adoção pelas Secretarias ou Órgãos concedentes.

Art. 16 - O concessionário deverá observar estritamente todas as regras legais e contratuais, sendo também anulado o seu Contrato, se praticar os seguintes atos:

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



I - Vender, transferir, emprestar, ceder, ainda que gratuitamente, o espaço público, sem anuência expressa da Secretaria concedente, mediante procedimento formal;

II - Abandonar, alugar, penhorar ou de qualquer forma dar em garantia o espaço concedido;

III - Deixar de pagar o preço público mensal relativo ao espaço por um período superior a 90 (noventa) dias;

IV - Modificar a finalidade, despadronizar, ampliar ou reformar o espaço público concedido sem consentimento prévio e formal da Secretaria concedente;

V - Desatender ou se enquadrar em quaisquer das condições proibitivas da presente Lei.

Parágrafo Único - Em caso de infringência do item III do presente artigo, antes de formulado o processo para retomada do Box, o concessionário será notificado para quitar o débito no prazo de 10 (dez) dias. Findo esse prazo sem o devido pagamento, serão adotadas as providências legais para a retomada do referido espaço público.

Art. 17 - Os espaços públicos poderão ser cedidos onerosamente pelos concessionários desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo concessionário se enquadre no perfil definido no art. 14 da presente Lei.

Parágrafo Único - Do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento.

Art. 18 - Não será permitida mais de uma concessão de Direito Real de Uso por pessoa, assim como fica proibida a concessão para pessoas jurídicas, permitido, apenas, a transformação mencionada no art. 14, Parágrafo Único, desta Lei.

Art. 19 - A forma como será operacionalizada a transferência de espaços cedidos pelos concessionários e os procedimentos licitatórios para aquisição originária serão regulamentados por Decreto Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20 - Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do Concessionário dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para parentes devidamente comprovados, na linha reta até o terceiro grau, desde que atenda ao perfil constante do art. 14 desta Norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo único – As transferências decorrentes deste artigo serão gratuitas, devendo ser recolhidas antes da assinatura do novo contrato de concessão, todas as dívidas incidentes sobre os espaços que porventura estejam pendentes.

Art. 21 – Os espaços públicos que forem criados na vigência da presente Lei terão sua competência delegada às Secretarias ou Órgãos constantes no artigo 2º, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

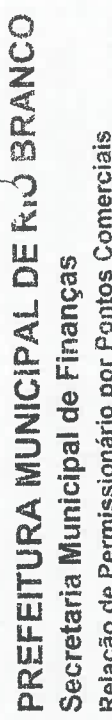
Parágrafo Único – Os espaços públicos no âmbito da Central de Abastecimento de Rio Branco - CEASA serão regidos por legislação específica.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 23 de setembro de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10386 DE 27/09/10
Pag nº 22 a 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Relação de Permissãoário por Pontos Comerciais

2876 J. Neurosci., June 23, 2010 • 30(25):2870–2876

Nº Contrato	Exercício	Permissionário	Endereço	Telefone
20020076-020	2021	GILBERLAN DE OLIVEIRA GADELHA		
Localização		MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL		
Inscrição Imobiliária				
Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone
20010635-016	2021	FRANCISCO PAIVA NOBRE	32186436272	2246111
Localização		MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO.BARROS PIMENTEL		
Inscrição Imobiliária			Tipo do Box NÍVEL III	
Nº Contrato	Exercício	Permissionário	CPF/CNPJ	Telefone
20010640-014	2021	MANUELITO JOSE DA SILVA	09112570206	
Localização		MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL		
Inscrição Imobiliária			Tipo do Box NÍVEL III	
Nº Contrato	Exercício	Permissionário	CPF/CNPJ	Telefone
2019001993-002	2021	H. S. BARBOSA	14873282000146	(68) 3224-3137
Localização		MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL		
Inscrição Imobiliária			Tipo do Box NÍVEL III	
Nº Contrato	Exercício	Permissionário	CPF/CNPJ	Telefone
20130018-009	2021	OSMAR SILVEIRA DE SOUZA	23357738287	99856371
Localização		MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL		
Inscrição Imobiliária			Tipo do Box NÍVEL III	
Nº Contrato	Exercício	Permissionário	CPF/CNPJ	Telefone
20130017-009	2021	MARIA VILMA DA SILVA BARBOSA	19628134291	2282647
Localização		MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL		
Inscrição Imobiliária			Tipo do Box NÍVEL III	
Nº Contrato	Exercício	Permissionário	CPF/CNPJ	Telefone
200700374-013	2021	RELLRIKA GABRIEL DE MORAIS	76156710272	0
Localização			Tipo do Box	





69900000

RIO BRANCO

136,8 DE AGOSTO

PRAXEDES

Número do Box
26

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69918430

RIO BRANCO

93 PLACAS

BOM JESUS

Telefone
99913318

CPF/CNPJ
19764480288

Permissão
JOSE GILBERTO BEZERRA DA SILVA

Número do Box
03

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69900000

RIO BRANCO

960,10195

SEIS DE AGOSTO

Telefone
6899766522

CPF/CNPJ
86746359115

Permissão
CARLOS DE OLIVEIRA

Número do Box
13

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69900000

RIO BRANCO

TRAV. INTERNACIONAL 1147

Telefone
0682212399

CPF/CNPJ
21614644268

Permissão
TEREZINHA DE JESUS JAIME

Número do Box
19

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69901000

RIO BRANCO

RUA SEIS DE AGOSTO 924

Telefone

CPF/CNPJ
19624050287

Permissão
MARIA REGINA NUNES

Número do Box
22

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69900000

RIO BRANCO

99 CALAFATE

TRACOA

Telefone
99910922

CPF/CNPJ
93377983287

Permissão
KALINE KARLA GON BOSA

Número do Box
31

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69900000

RIO BRANCO

RAMAL DAS CHACARAS 161

Telefone
0

CPF/CNPJ
19688571253

Permissão
SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTIAGO

Número do Box
29

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

69909710

RIO BRANCO

Telefone

CPF/CNPJ
19741774249

Permissão
JAMIL FARIAS BARBOSA

Nº Contrato
20020040-014

69909710

RUA CEARENSE835 RIO BRANCO

Número do Box
01Tipo do Box
NÍVEL IIILocalização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20020038-019	2021	CLICIA DE SOUSA QUEIROZ	47803460291	2238042	1º DE MAIO 56,6 DE AGOSTO	RIO BRANCO ,69900000

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20030002-018	2021	FRANCISCO RONNEY SILVA DE LIMA	44394721253		RUA 1 DE MAIO304,RIO BRANCO	,69900000

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20070395-013	2021	L. MACIEL DE FREITAS - ME	07204150000166	(68)3221-5170	CHICO MENDES1.514, TRIANGULO VELHO,RIO BRANCO,69906210	

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20010692-017	2021	FRANCISCO ALVES DO SANTOS	13849867234		RUA PROJETADA, 6571,RIO BRANCO	,69900000

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20110595-014	2021	JANILDE DE CASTRO FIGUEIREDO	33965781200		NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 51,6 DE AGOSTO	,RIO BRANCO

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20050047-014	2021	NELSO HOLANDA DE ARAÚJO	339653635204	0682212908	RUA ROMILDO MAGALHAES362,RIO BRANCO	,69900000

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	Exercício	Permissãoário	CPF/CNPJ	Telefone	Endereço Permissãoário	
20020042-017	2021	MARIA ANA DA SILVA DE FREITAS	32215789204		RUA 1721 RIO BRANCO	,69909710





69909710

RUA 1721 RIO BRANCO

Número do Box
16

Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
RTAV. PRAXEDES375-4, RIO BRANCO
Número do Box
15

CPF/CNPJ
13825690253
Tipo do Box
NÍVEL III

Nº Contrato
20010639-018
Exercício
2021
Permissonário
FAUSTO RIBEIRO CARVALHO FILHO
Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
6 DE AGOSTO
Número do Box
21

CPF/CNPJ
19676115215
Tipo do Box
NÍVEL III

Nº Contrato
20090488-013
Exercício
2021
Permissonário
FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
122,6 DE AGOSTO
Número do Box
23

CPF/CNPJ
65090691215
Tipo do Box
NÍVEL III

Nº Contrato
20080427-015
Exercício
2021
Permissonário
IVANILDES DE FREITAS LOPES
Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
RUA 06 DE AGOSTO000001, RIO BRANCO
Número do Box
24

CPF/CNPJ
61753270200
Tipo do Box
NÍVEL III

Nº Contrato
20010693-017
Exercício
2021
Permissonário
ALMIRA FERREIRA DE FREITAS
Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
RUA VIRGILIO LIMA177, RIO BRANCO
Número do Box
28

CPF/CNPJ
30872855287
Tipo do Box
NÍVEL III

Nº Contrato
20010695-018
Exercício
2021
Permissonário
MARLISA FERREIRA DO NASCIMENTO
Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
RUA 06 DE AGOSTO Nº975/SIN, 06 DE AGOSTO, RIO BRANCO, 69901000
Número do Box
32

CPF/CNPJ
07875452287
Tipo do Box
NÍVEL III

Nº Contrato
20010630-019
Exercício
2021
Permissonário
DELFINA PERALTA DA SILVA
Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Endereço Permissonário
RUI BARBOSA
01, CENTRO
Número do Box
32

CPF/CNPJ
36005533215

Nº Contrato
20090485-015
Exercício
2021
Permissonário
MARIA HELOISA LOPES DA SILVA



Tipo do Box
NÍVEL III

Localização
MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL
Inscrição Imobiliária

Nº Contrato	20110600-011	Exercício	2021	Permissãoário	NARCISO RODRIGUES BARBOSA	CPF/CNPJ	18320171253	Telefone	99729622	Endereço Permissãoário	LOTEAMENTO CARDOSO22, RIO BRANCO	Endereço	RUI BARBOSA	C1, CENTRO	RIO BRANCO	69908430
Localização	MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL	Inscrição Imobiliária														

Nº Contrato	20110690-017	Exercício	2021	Permissãoário	LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	CPF/CNPJ	65864263249	Telefone	92367758	Endereço Permissãoário	SARGENTO TRILHA	Endereço	SARGENTO TRILHA	41, COMARA	RIO BRANCO	69900000
Localização	MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL	Inscrição Imobiliária														

Nº Contrato	20010631-020	Exercício	2021	Permissãoário	ANTONIO MARÇAL DA SILVA	CPF/CNPJ	06657460244	Telefone	30262688	Endereço Permissãoário	6 DE AGOSTO	Endereço	6 DE AGOSTO	933,6 DE AGOSTO	RIO BRANCO	69909710
Localização	MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL	Inscrição Imobiliária														

Nº Contrato	20060012-014	Exercício	2021	Permissãoário	MARIA DE AQUINO DE SOUZA	CPF/CNPJ	09118985220	Telefone		Endereço Permissãoário	BOM JESUS	Endereço	BOM JESUS	SIN, VILA ACRE	RIO BRANCO	69900000
Localização	MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL	Inscrição Imobiliária														



MERCADO MUNICIPAL FLÁVIO BARROS PIMENTEL			
Permissionário	Box	Valor mensal	Valor anual
JAMIL FARIAS BARBOSA	1	R\$ 190,09	R\$ 2.281,08
JOSE GILBERTO BEZERRA DA SILVA	3	R\$ 103,16	R\$ 1.237,92
MARIA HELOISA LOPES DA SILVA	4	R\$ 103,16	R\$ 1.237,92
CLICIA DE SOUSA QUEIROZ	5	R\$ 103,16	R\$ 1.237,92
NARCISO RODRIGUES BARBOSA	6	R\$ 103,16	R\$ 1.237,92
JANILDE DE CASTRO FIGUEIREDO	7	R\$ 129,12	R\$ 1.549,44
FRANCISCO RONNEY SILVA DE LIMA	8	R\$ 129,12	R\$ 1.549,44
MARIA VILMA DA SILVA BARBOSA	9	R\$ 129,12	R\$ 1.549,44
GILBERLAN DE OLIVEIRA GADELHA	10	R\$ 129,12	R\$ 1.549,44
FRANCISCO PAIVA NOBRE	11	R\$ 185,69	R\$ 2.228,28
CARLOS DE OLIVEIRA	13	R\$ 145,23	R\$ 1.742,76
MANUELITO JOSE DA SILVA	14	R\$ 129,12	R\$ 1.549,44
FAUSTO RIBEIRO CARVALHO FILHO	15	R\$ 332,78	R\$ 3.993,36
L. MACIEL DE FREITAS - ME	16	R\$ 198,97	R\$ 2.387,64
NELSO HOLANDA DE ARAÚJO	17	R\$ 198,94	R\$ 2.387,28
MARIA ANA DA SILVA DE FREITAS	18	R\$ 91,58	R\$ 1.098,96
TEREZINHA DE JESUS JAIME	19	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	20	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	21	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
MARIA REGINA NUNES	22	R\$ 91,58	R\$ 1.098,96
IVANILDES DE FREITAS LOPES	23	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
ALMIRA FERREIRA DE FREITAS	24	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
FRANCISCO ALVES DO SANTOS	25	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
RELLRIKA GABRIEL DE MORAIS	26	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
ANTONIO MARÇAL DA SILVA	27	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
MARLISA FERREIRA DO NASCIMENTO	28	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTIAGO	29	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
MARIA DE AQUINO DE SOUZA	30	R\$ 191,42	R\$ 2.297,04
KALINE KARLA GON BOSA	31	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
DELFINA PERALTA DA SILVA	32	R\$ 92,20	R\$ 1.106,40
H. S. BARBOSA	34	R\$ 214,78	R\$ 2.577,36
OSMAR SILVEIRA DE SOUZA	36	R\$ 51,25	R\$ 615,00
TOTAL		R\$ 3.992,27	R\$ 47.907,24



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Protocolo:	11161/2021
Assunto:	ISENÇÃO DE IMPOSTO

RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº 517/2021/GAB/SEINFRA e Ofício OF/SMCC/Nº 104/2021, sobre isenção de imposto aos concessionários de boxes no Mercado Municipal Flávio Barros Pimentel, localizado no bairro Seis de Agosto, tem-se as seguintes considerações:

A Lei Municipal nº 1.817 de 23 de setembro de 2010, disciplinou que os atos de administração e concessão de uso dos espaços públicos municipais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA, atualmente Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico. Porém, conforme o art. 5º da lei mencionada, a arrecadação financeira dos preços públicos relativos aos espaços de uso delegado será exercida e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

O Decreto nº 236 de 18 de fevereiro de 2014, alterou o Anexo IV do Decreto nº 3.926 de 31 de agosto de 2012 que dispõe sobre a Tabela de preços públicos referente aos aluguéis dos espaços públicos municipais de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB, considerando o valor atual da UFMRB e o metro quadrado do espaço concedido.

A fim de secundar o pedido de isenção de imposto, verifica-se tratar de preço público ou comumente chamado de tarifa, desvinculado das espécies de tributos e pertencente do regime jurídico de Direito Administrativo, isto é, receita originária decorrente da exploração da própria atividade econômica.

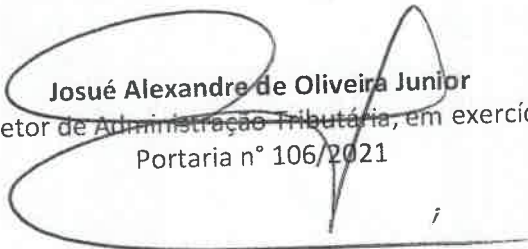
Ao compulsar a Relação de Permissionários dos pontos comerciais do Mercado Municipal Flávio Barros Pimentel, extraído do Sistema WebPúblico, conforme planilha anexa nestes autos, o valor cobrado de aluguel mensalmente dos boxes cadastrados soma o montante de R\$ 3.992,27 e o total anual de R\$ 47.907,24.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Atendido as informações possíveis, me coloco a disposição para outros esclarecimentos.

Rio Branco-AC, 07 de maio de 2021.


Josué Alexandre de Oliveira Junior
Diretor de Administração Tributária, em exercício
Portaria nº 106/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

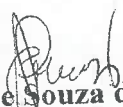


Processo: 11161/2021
Requerente: VALMIR ALEXANDRE MEDICI
Assunto: OF/SMCC/N. 104/2021 – INDICAÇÃO DA CMRB – ISENÇÃO DE IMPOSTO TRIBUTÁRIO AOS CONCESSIONÁRIO DE BOXES NO MERCADO MUNICIPAL DA SEIS DE AGOSTO

DESPACHO

De ordem do Diretor de Administração Tributária, remeto o presente feito para o Gabinete do Secretário de Finanças para conhecimento.

Rio Branco -- AC, 10 de maio de 2021.


Gleane Souza da Cruz
Apoio Tec. na Diretoria de
Administração Tributária



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DESPACHO

Protocolo: 11161/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA
Assunto: Isenção de impostos aos concessionários de boxes no mercado municipal da 6 de Agosto
Destino: SEINFRA

Considerando o Ofício n.º 517/2021/GAB/SEINFRA, que trata da solicitação da Isenção de impostos aos concessionários de boxes no Mercado Municipal da 6 de Agosto, encaminhamos o Processo Administrativo n.º 11.161/2021 para vosso conhecimento do Relatório da Diretoria de Administração Tributária de fls 31-32, sendo esta a parte que compete a SEFIN ficando as demais indicações a cargo dessa SEINFRA.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2021.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças
Decreto n.º 01/2021